

## **LEI Nº 1.934 DE 29 DE AGOSTO DE 1990**

Institui a Banda Marcial Municipal e dá outras providências.

BEL. MILTON ENIO SERAFINI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Banda Marcial Municipal de Getúlio Vargas, órgão diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover a difusão da arte e da música e proporcionar oportunidade para o bom aproveitamento do lazer e comemorações cívicas.

Art. 2º - A Banda Marcial Municipal será constituída por pessoas da comunidade, voluntariamente arregimentados, e terá caráter puramente amadorista.

Art. 3º - É o Executivo Municipal autorizado a adquirir o instrumental necessário à organização e funcionamento da Banda Marcial Municipal, custear a indispensável manutenção dos instrumentos, fornecer, se for o caso, o uniforme e demais acessórios que for adotado, aos seus componentes, inclusive dos integrante, quando necessário.

Art. 4º - É criado dois cargos de provimento em comissão CC-1, e a respectiva função gratificada FG-1, de "Maestro" de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal dentre pessoas com capacidade para dirigir a Banda instituída por esta Lei.

Art. 5º - Quando ocorrer, por solicitação, apresentações da Banda Marcial Municipal fora do território do Município, este será ressarcido de todas as despesas decorrentes do deslocamento e cobrará ainda uma tarifa no valor correspondente a 100 (cem) Bônus do Tesouro Nacional ou equivalente a outro que porventura vier substituí-lo.

Art. 6º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de agosto de 1990.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO